



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.781, de 28 de março de 2007.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias do Município, destinarem sanitários e bebedouros aos clientes e dispõe sobre aplicação da multa, pelo descumprimento.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município, obrigadas a destinar sanitários e bebedouros para utilização dos clientes.

**Art. 2º.** As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a esta Lei.

**Art. 3º.** No descumprimento a infratora será multada em 200 U.F.M's. (Unidade Fiscal do Município) e na reincidência 800 U.F.M's.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.942, de 25 de novembro de 1991.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de março de 2007.

  
JORGE ABSSAMRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO